

A IBS Energy apresenta suas contribuições à Consulta Pública nº 76 de 08/08/2019, aberta pelo Ministério de Minas e Energia, quanto a proposta de representação obrigatória de direitos e obrigações por Comercializador Varejista, quando da migração do consumidor com carga menor ou igual a 1.000kW para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

É indiscutível que a separação entre atacado e varejo seja essencial para a construção e manutenção de um mercado seguro, eficiente e organizado. As quantidades negociadas por determinado agente em cada um desses mercados não apenas categorizam o ambiente/negociação/contrapartes, mas também devem ditar e viabilizar os mecanismos operacionais e de segurança necessários à negociação.

Apesar de apoiar a separação entre atacado e varejo no contexto do mercado de energia elétrica, **a IBS Energy posiciona-se contrariamente à proposta de representação obrigatória por Comercializador Varejista de consumidor com carga menor ou igual a 1.000kW**, pelos motivos elencados abaixo:

1. Impedimento de novas migrações, hoje possíveis, ao ambiente de mercado atacadista

Entendemos que, ao criar uma obrigação de representação por comercializador varejista a consumidores com carga menor ou igual a 1.000 kW, cria-se um empecilho à livre comercialização e ao poder de escolha de uma classe de consumidores que, sob as regras atuais, já tem esse direito. Cabe ainda destacar que eventual aprovação dessa medida criaria uma discriminação a consumidores de mesmo porte, que teriam tratamento diferenciado imposto a si no âmbito da CCEE somente em razão de sua data de adesão à Câmara.

2. Arbitrariedade na adoção do limite mínimo de carga para representação própria na CCEE

Apesar de mencionar o interesse de endereçar a pulverização de consumidores, nem a carta CCEE 0623/2019, nem a nota técnica CCEE 0037/2019 apresentam justificativas para a adoção de um limite mínimo de carga de 1.000 kW para representação própria na CCEE, em termos de número de consumidores a serem obrigatoriamente representados por comercializador varejista. Tais documentos limitam-se a apresentar dados que indicam a baixa adesão de comercializadores e consumidores ao modelo varejista.

Entendemos que a baixa adesão de consumidores e comercializadores ao modelo de mercado varejista deve-se à necessidade de uma série de melhorias no modelo varejista de comercialização de energia. Assim, **uma maior adesão de consumidores a esse modelo deve dar-se pela atratividade do modelo quando da solução dessas questões, e não pela obrigatoriedade de representação dos consumidores abaixo de determinada carga.**

Adicionalmente, cumpre destacar que a propositura do MME na nota técnica Nº 5/2019/CGCE/DGSE/SEE, de adotar um limite mínimo de carga de 3.000 kW, ainda que não tenha sido considerado para sugestão de alteração do Decreto 5177, de 2004, objeto dessa Consulta Pública, acentua ainda mais os impactos elencados anteriormente e abaixo.

3. Impacto aos consumidores com demanda abaixo de 1.000kW em processo de migração

A data de limite proposta, de 31 de dezembro de 2019, para adesões à CCEE sem obrigatoriedade de representação por comercializador varejista, terá forte impacto sobre consumidores atualmente em processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), uma vez que a data de migração ao ACL, ou de adesão à CCEE, depende de prévia denúncia do

contrato de energia elétrica do consumidor com a distribuidora, processo que tem prazos bem definidos e longos, podendo exigir meses de antecedência em relação à data de início de suprimento no ACL. Adicionalmente, após a denúncia do contrato o consumidor passa por uma série de habilitações até que seu pedido de adesão seja apreciado pelo Conselho de Administração da CCEE.

Assim, ainda que nos posicionemos contrariamente à proposta de representação obrigatória por Comercializador Varejista de consumidor com carga menor ou igual a 1.000kW, entendemos que eventual obrigatoriedade deve considerar como data limite a data de denúncia do contrato do consumidor à distribuidora, e não a data de adesão à CCEE.

Além disso, aponta-se o risco de judicialização por parte dos agentes afetados pela medida, uma vez que estes agentes possivelmente assumiram compromissos comerciais quando da decisão de migração ao ACL e da denúncia de seu contrato junto à distribuidora, porém podem não estar aderidos à CCEE na data limite proposta. Da parte da IBS Energy, destacamos a existência de contratos assinados para migração ao longo de todo o ano de 2020, alguns inclusive com contrato de fornecimento já denunciado à distribuidora, de modo que a proposta objeto desta Consulta Pública prejudicará o ato jurídico perfeito.

Ainda reforçando nosso posicionamento contrário a essa proposta, entendemos que qualquer obrigação imposta a agentes que hoje podem ter representação própria na CCEE (aqueles com carga igual ou superior a 500 KW) deve ocorrer de forma gradativa e ter as alterações aprovadas e divulgadas com a devida antecedência.

4. Potencial conflito com o disposto na Medida Provisória nº 881, de 2019

As alterações propostas nessa Consulta Pública encontram potencial conflito com o disposto na Medida Provisória nº 881, de 2019 (MP da Liberdade Econômica), que em seu Art. 4º, Inciso I, rege:

“Art. 4º É dever da administração pública e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Medida Provisória, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Medida Provisória versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

(...)”

Entendemos, nesse contexto, que as alterações propostas criam uma reserva de mercado aos agentes habilitados para atuação como varejistas, em detrimento aos demais agentes que prestam serviços de representação operacional a consumidores junto a CCEE. Nesse contexto, estimamos que esta proposta reduz em pelo menos 90% o número de agentes aptos a oferecer serviços de representação aos consumidores com carga inferior a 1.000 kW.

Destacamos ainda que alguns dos atuais agentes habilitados como varejistas enfrentaram demorados processos de habilitação, que chegaram a levar 4, 5 e até mesmo mais de 11 meses entre sua nomeação e a habilitação final. Assim, entendemos também que não é razoável supor que os agentes representantes hoje afetados por esta proposta poderiam habilitar-se como varejistas antes do início da vigência da mesma.

5. Obrigatoriedade da representação em um modelo de mercado que enseje melhorias

Entendemos ainda que o atual modelo de representação por agente varejista enseja melhorias, principalmente no que se refere aos mecanismos de desligamento de agentes inadimplentes. Uma vez que o agente varejista internaliza o risco de inadimplência do consumidor até que seja realizada a suspensão do fornecimento de energia elétrica, este está também excessivamente exposto a eventual judicialização visando a não efetivação do corte de suprimento de energia elétrica.

Considerações finais

Por fim, destacamos nosso apoio à criação de um mercado de varejo no âmbito da comercialização de energia elétrica, com representação obrigatória para consumidores com carga inferior a 500 kW, quando da abertura do mercado para tais agentes e sob condições que resguardecem os agentes varejistas diante da inadimplência dos consumidores, com previsão legal de mecanismo de suspensão de fornecimento a consumidores inadimplentes.

Nesse sentido, aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso apoio à contribuição enviada pela ABRACEEL, que endereça muitas das questões aqui abordadas, bem como outros pontos que jugamos ser de extrema relevância para esta discussão.